

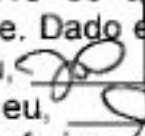


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, Nº 25, 9º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01410-001 - Fone/Fax 2172-6609

CERTIDÃO

**ROSÂNGELA MARIA E. DE FRANÇA FLORES,
DIRETORA DE SECRETARIA DA 9ª VARA
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

CERTIFICA, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, que revendo na Secretaria a seu cargo, verificou constar o Procedimento Criminal do Juizado Especial Federal n.º 0010018-69.2005.403.6181 (antigo n.º 2005.61.81.010018-5) (IPL 112/2005 –Delegacia de Polícia Seccional Santo Amaro –SIG – Setor de Investigações Gerais), distribuído a este Juízo em 26/10/2005, que a Justiça Pública move contra ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE, brasileiro, casado, músico, portador do RG [REDACTED] e CPF nº 651.888.455-04, natural de Ipiau/BA, nascido aos 12/12/1973, filho de Antônio Pinheiro Brandão e Rozenilda Correia Freire. CERTIFICA que o réu foi denunciado em 17/08/2006, como incurso nas sanções do art. 70 da Lei nº 4.117/62. CERTIFICA QUE a denúncia foi recebida em 24/10/2006, durante a audiência de instrução, debates e julgamento, ocasião em que também foi prolatada sentença que condenou o réu ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE, à pena de 01 (um) ano de detenção, regime aberto, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade. CERTIFICA QUE na data de 30/10/2006, a sentença transitou em julgado para as partes. CERTIFICA QUE na data de 23/11/2006, foi expedida a Guia de Recolhimento nº 28/2006, distribuída em 27/11/2006 à 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo sob o nº 0013840-32.2006.403.6181 (antigo nº 2006.61.81.013840-5). CERTIFICA QUE aos 27/11/2014, a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo comunicou o arquivamento da execução nº 0013840-32.2006.403.6181 em razão do cumprimento da pena, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 7.210/84, com trânsito em julgado para o Ministério Público Federal aos 12/08/2014 e para a defesa em 18/08/2014. CERTIFICA QUE na data de 30/04/2015 a informação de extinção da pena pelo cumprimento foi incluída no Cadastro Nacional de Rol de Culpados – CJF Brasília. CERTIFICA, por fim, que aos 14/08/2015 os autos foram remetidos ao arquivo. NADA MAIS. O referido é verdade. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2018. Eu, , Juliana Pereira, Técnica Judiciária, RF [REDACTED] digitei e conferi. E eu, , Rosângela M. E. de França Flores, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

**ROSÂNGELA M. E. DE FRANÇA FLORES
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA**